

Associação Gatos do Jardim

h. Mendes

ESTATUTOS

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO GATOS DO JARDIM, e tem sede na Rua Viana da Mota, Lote F 1, 2º Dtº, S. Pedro do Estoril, freguesia de União de Freguesias de Cascais Estoril e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514113928 e o número de identificação na segurança social 25141139287.

Artigo 2º

Fim

A associação tem como fim:

1. De desenvolver e apoiar as iniciativas destinadas a melhorar as condições de existência das pessoas e dos animais, bem como tudo o que envolva a interação entre ambos, com especial foco na preservação da vida e bem-estar animal, e no desenvolvimento de iniciativas pedagógicas e terapêuticas baseadas na interação entre as crianças e os idosos com animais.
2. A associação Gatos do Jardim é formada com o fim de desenvolver, divulgar e gerir um espaço de preservação ecológica e de proteção dos animais na colónia do Jardim de São Pedro, Professor António Henrique de Oliveira Marques em São Pedro do Estoril, em harmonia com a comunidade, bem como a proteção dos animais abandonados ou errantes do Concelho de Cascais, podendo abranger animais abandonados ou errantes a nível nacional ou internacional.
3. A Associação Gatos do Jardim é formada com o fim de desenvolver, divulgar e gerir um espaço de preservação ecológica e de proteção dos animais que poderá vir a ser um santuário para os animais onde estes viverão em segurança, liberdade paz, podendo ser visitado por pessoas e promovendo assim o ecoturismo da zona.
4. A Associação Gatos do Jardim adota no seu cuidado aos animais abandonados e errantes a política das Cinco Liberdades, recomendadas pelo Farm Animal Welfare Council, em 1992: 1 – Livre de fome e sede; 2 – Livre de doença e lesão; 3 – Livre de desconforto físico e térmico; 4 – Livre de medo e stress; 5 – Livre de expressar comportamentos normais.
5. A Associação reger-se-á pelo presente estatuto, e no que este for omissivo, subsidiariamente, pelas leis gerais do País e as constantes da Convenção Europeia sobre a Proteção de Animais, com as necessárias adaptações.
6. A Associação Gatos do Jardim realizará as atividades que os órgãos considerem mais adequadas na prossecução dos seus fins, designadamente:
 - a) promover programas de atividades de sua iniciativa, sobre proposta de interessados ou em cooperação com outras entidades e apresentar junto das entidades administrativas, projetos de interesse para a causa humano-zoófila;
 - b) instituir e manter serviços de assistência permanente aos animais em risco;

Associação Gatos do Jardim



- c) desenvolver ações de resgate de animais em risco;
- d) promover ações de adoção e sensibilização a nível nacional e internacional;
- e) promover e fomentar ações de sensibilização destinadas à educação ambiental e cívica, em especial dos jovens;
- f) diligenciar junto das autoridades competentes, a adoção de todas as medidas preventivas e repressivas que visem impedir tudo quanto represente atos de crueldade para com os seres vivos;
- g) contrariar por todos os meios legais a realização de eutanásia por outro motivo que não o disposto no decreto-lei nº 34/XIII, nomeadamente em casos comprovativos de doença manifestamente incurável e quando se demonstre ser a via única e indispensável para eliminar a dor e o sofrimento irrecuperável do animal;
- h) promover o apoio à formação de voluntários e formação aos cuidadores;
- i) promover ações de terapias com animais especialmente direcionadas para seniores e crianças, mas também todos os que dela beneficiarem através do desenvolvimento de um programa de terapias com animais;
- j) promover ações de terapias a animais especialmente direcionadas a animais traumatizados ou com problemas, de forma a alcançar a sua reabilitação e potencial adoção;
- k) promover a realização de congressos, colóquios e palestras de interesse académico no âmbito dos objetivos que a associação visa prosseguir;
- l) colaborar com instituições congéneres e de beneficência, nacionais e internacionais onde possam ser tratados assuntos de reconhecido valor para a proteção das vítimas indefesas;
- m) contrariar por todos os meios legais a realização de espetáculos, exposições ou atos em que manifestamente se verifique a prática de crueldades ou violências desnecessárias;
- n) recorrer a marketing e meios como crowdfunding para financiar as suas instalações e atividades;
- o) publicitar os fins e objetivos da Associação, através dos meios disponíveis;
- p) desenvolver todos os tipos de ações de proteção direta ou indireta aos animais por todos os meios ao seu alcance, a fim de cumprir cabalmente os seus fins em paz e boa energia.

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;

Associação Gatos do Jardim



- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 5 anos.

Artigo 5º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6º

Direção

1. A direção, é leita em assembleia geral, é composta por três associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente da Direção.

Associação Gatos do Jardim

Artigo 7º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º

Admissão e Exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9º

Extinção – Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetos a fim determinado e que lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2016



Associação Gatos do Jardim